



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 306/93, DE 17 DE JUNHO DE 1.993.

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, POR DESAPROPRIÇÃO, a fim de construir as residências do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça. lotados no Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a adquirir por desapropriação os lotes a saber: Quadra 52 lote 08 Rua Gabriel Roriz (32) e Quadra 51 lote 04, da mesma Rua no Loteamento Nova Flórida, onde serão edificadas casas destinadas ao Juiz de Direito e Promotor de Justiça, com exercício neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelio Oliveira Filho
Prefeito Municipal